



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09555/09

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES - CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 390 / 2.011

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pela Senhora Rosineide de Melo Cabral Miranda, representante legal da Funerária Caminho da Paz, contra a Prefeitura Municipal de Santa Rita, recebida como tal por este Tribunal (fls. 08), dando conta de que esta não vem publicando as licitações que realiza no Diário Oficial do Estado.

A Auditoria se pronunciou às fls. 10/11, entendendo **improcedente** a denúncia formulada, sem prejuízo de que seja recomendado à Prefeitura Municipal de Santa Rita que, nos procedimentos licitatórios realizados, proceda às respectivas publicações na forma prevista no art. 21 da Lei 8.666/93.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator acompanha o entendimento da Unidade Técnica de Instrução, propondo aos integrantes da Primeira Câmara deste Tribunal no sentido de que **CONHEÇAM** da denúncia, julgando-a **IMPROCEDENTE**, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

#### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09555/09; e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, na sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em CONHECER da denúncia, julgando-a IMPROCEDENTE, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de março de 2.011.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal